

PORTARIA 04/2020 - CPM

PARA APLICAÇÃO EM 2020

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais para o ano letivo de 2020, oferecidos pelo COLÉGIO PADRE DE MAN (CPM), de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para os Cursos Técnicos e Educação Básica.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA-UBEC, através da Diretoria Administrativa do COLÉGIO PADRE DE MAN (CPM), de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, **RESOLVE** instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais para os alunos matriculados no CPM, no ano letivo de 2020.

Art. 1º. São oferecidas as seguintes modalidades:

I - Bolsas Filantrópicas, previstas no **artigo 2º** desta portaria;

II - Bolsas Funcionais, previstas no **artigo 3º** desta portaria;

III - Desconto por Convênios, previsto no **artigo 4º** desta portaria;

IV - Descontos Comerciais/Institucionais, previstos no **artigo 5º** desta portaria, a saber:

a) Desconto de Pontualidade: pontualidade mensal e/ou antecipação de anuidade escolar, disposto no art. 5º, I desta portaria;

b) Desconto para Rematrícula Antecipada, disposto no art. 5º, II desta portaria;

c) Desconto Promocional para Ingressantes, disposto no art. 5º, III desta portaria;

d) Desconto Irmão, disposto no art. 5º, IV desta portaria;

e) Desconto Reciprocidade, disposto no art. 5º, V desta portaria;

f) Desconto Mérito, disposto no art. 5º, VI desta portaria;

g) Desconto Congregações, disposto no art. 5º, VII desta portaria;

h) Desconto Retenção, disposto no art. 5º, VIII desta portaria;

i) Desconto Ex-Colaborador, disposto no art. 5º, IX desta portaria.

Art. 2º. As Bolsas Filantrópicas são concedidas na Educação Básica, exclusivamente, na modalidade de **Bolsa Social de Estudo**, que é um benefício concedido aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico.

Art. 3º. As Bolsas Funcionais são decorrentes da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, e obedecerão às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

Art. 4º. Os descontos em virtude de **Convênios** firmados entre o CPM e empresas públicas e/ou órgãos privados e demais entes, têm suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

Parágrafo único. Os percentuais de desconto devem ser compatíveis com o mercado, ou seja, até 20% (vinte por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento.

Art. 5º. Os **Descontos Comerciais/Institucionais** se subdividem nas seguintes modalidades:

I - **Desconto de Pontualidade:** são descontos concedidos da 2ª à 12ª parcela, exclusivamente para pagamentos de mensalidades realizados antes da data de vencimento do boleto, e obedecerá, além das disposições gerais dispostas nesta portaria, aos seguintes critérios:

- a) Liquidação **antecipada das parcelas da anuidade escolar**, podendo antecipar o pagamento das 11 parcelas ou pagamento antecipado gradualmente, não abrangendo a parcela de matrícula (P1), com validade a partir do deferimento da solicitação, conforme tabela abaixo:

QTD de Parcelas Antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%
9	8%
8	7%
7	6%

QTD de Parcelas Antecipadas	% Desconto
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

- b) Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do aluno. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo;
- c) O boleto com o desconto por antecipação será gerado até 10 (dez) dias após a solicitação, considerando o prazo máximo para pagamento de 5 (cinco) dias após sua emissão e a entrega ao responsável financeiro do aluno, o que pode ocorrer antes de decorridos os 10 (dez) dias de prazo máximo para o atendimento da solicitação.

II - Desconto para Rematrícula Antecipada: é uma modalidade de benefício que visa à retenção dos alunos, e obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será concedido somente para alunos veteranos que renovarem matrícula e efetuarem o pagamento da 1ª parcela de 2020 até a data de vencimento;
- b) O Desconto para Rematrícula Antecipada incidirá somente na parcela de matrícula (P1), não abrangendo as parcelas subsequentes;
- c) O Desconto para Rematrícula Antecipada será concedido de acordo com os critérios abaixo:

Rematrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
19/12/2019	50%
21/01/2020	30%

- d) Para as matrículas realizadas após o dia 21/01/2020, aplicar-se-á o valor integral de 2020;
- e) O Desconto para Rematrícula Antecipada não é cumulativo com quaisquer benefícios parciais de que trata esta portaria, exceto com

Bolsa Social Parcial. Caso o aluno possuir algum outro benefício parcial deverá optar por aquele que melhor lhe aprouver.

III - **Desconto Promocional para Ingressante:** é uma modalidade de benefício com caráter de incentivo à matrícula no CPM, que obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será concedido somente no valor da primeira parcela da anuidade escolar (P1), destinado aos alunos calouros que ingressarem no CPM para o ano letivo de 2019 e que efetuarem o pagamento da 1ª parcela até a data de vencimento;
- b) A concessão do desconto está condicionada à realização da matrícula de acordo com os critérios abaixo:

Rematrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
31/10/2019	60%
19/12/2019	50%
21/01/2020	30%

- c) O Desconto Promocional para Ingressante é concedido excepcionalmente, e em caráter promocional, por mera liberalidade do COM, e pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do ano letivo de 2020;
- d) O desconto para a matrícula antecipada incidirá somente na parcela de matrícula (P1), não abrangendo as parcelas subsequentes;
- e) Para as matrículas realizadas após o dia 21/01/2020, aplicar-se-á o valor integral de 2020;
- f) O Desconto Promocional para Ingressante não é cumulativo com quaisquer um dos benefícios parciais de que trata esta portaria. O aluno que possuir algum benefício parcial deverá optar por aquele que melhor lhe aprouver.

IV - **O Desconto irmão:** é concedido para irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado, regulamentado na Portaria nº 05/2019-COM, e obedece, além das disposições gerais deste instrumento, aos critérios estabelecidos na portaria que o regulamenta.

V - **Desconto Reciprocidade:** é uma modalidade de benefício concedida aos colaboradores e/ou seus dependentes legais, da Mantenedora (UBEC) e

suas Unidades de Missão, e deve atender às disposições gerais do presente documento e à Portaria nº 08/2016, de 1º de junho de 2016. Entre as Unidades Vale do Aço não se aplica este desconto, e sim o estabelecido no Art. 3º.

- a) O Desconto Reciprocidade não é cumulativo com quaisquer dos benefícios parciais de que trata esta portaria. O aluno que possuir algum benefício parcial deverá optar por aquele que melhor lhe aprouver.

VI - O Desconto Mérito é destinado aos calouros e veteranos do Ensino Fundamental a partir do 2º Ano, e do Ensino Médio do COLÉGIO PADRE DE MAN, por mérito acadêmico. Está regulamentado na Portaria nº 04/2019-CPM e obedece, além das disposições gerais deste instrumento, aos critérios estabelecidos na portaria que o regulamenta.

VII - Desconto Congregações: é uma modalidade de benefício oferecido aos colaboradores das Províncias Religiosas e uma Diocese: a Província La Salle Brasil-Chile - Irmãos Lassalistas; a Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos; a Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas; a Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco; a Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas, e a Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano e/ou dependentes, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) Será válido para o mês subsequente à solicitação, com validade semestral para os cursos de graduação, sendo válido para cursos da Pós-graduação na modalidade presencial, e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;
- b) O desconto corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;
- c) Para a obtenção do benefício, o colaborador deverá comprovar vínculo com a congregação, e caso seja dependente deverá comprovar tal vínculo com o colaborador;
- d) O Desconto Congregações não será cumulativo com outros descontos, benefícios e/ou os financiamentos estudantis privados oferecidos pela Instituição, salvo com o Desconto Pontualidade;
- e) Em hipótese alguma será possível a retroatividade do benefício;
- f) Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deverá optar pelo que lhe for mais conveniente.

VIII - **Desconto Retenção:** é uma modalidade de benefício que poderá ser ofertado pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito com critérios definidos em regulamento próprio.

- a) O Desconto Retenção não é cumulativo com quaisquer benefícios parciais de que trata esta portaria. O aluno que possuir algum benefício parcial deverá optar por aquele que melhor lhe aprouver.

IX - Desconto Ex-Colaborador: é destinado exclusivamente a ex-colaboradores, das Unidade de Missão do Grupo UBEC, desligados a partir de 2019, e que utilizavam bolsas funcionais e ou reciprocidade, e obedecerá além das disposições gerais desta portaria os seguintes critérios:

- a) Será concedido o desconto de 50%(cinquenta por cento), com validade até o final do ano de desligamento;
- b) Este benefício não será válido aos colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- c) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o ex-colaborador não tenha solicitado a inserção da bolsa;
- d) O desconto não é cumulativo com qualquer outro benefício, exceto com pontualidade.

Art. 6º. Todos os benefícios de que tratam esta portaria, independentemente da modalidade, obedecerão, ainda, às seguintes disposições:

I - Período de validade

- a) Será concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos nesta portaria, bem como os instrumentos normativos de cada benefício;
- b) Os benefícios serão concedidos segundo a disponibilidade orçamentária e financeira do CPM, em consonância com a legislação vigente, atendidos os requisitos constantes desta portaria, bem como os demais normativos de cada benefício, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do ano de 2019;

- c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, ou seja, contemplado por outro benefício parcial, o benefício em usufruto será cancelado.

II - Início da vigência dos benefícios

- a) O benefício denominado Desconto Reciprocidade previsto no art. 5º inciso V, e o Desconto Irmãos, previsto no 0 inciso IV, entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida, desde que sejam atendidas as disposições previstas nesta portaria;
- b) Os benefícios de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, não incidirão sobre parcelas já vencidas, exceto quando se tratar de particularidades previstas nos benefícios constantes nos artigos 2º e 3º desta portaria.

III - Não transformação do benefício em espécie

- a) Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem em outra forma de benefício.

IV - Pagamento até a data do vencimento

- a) Todos os benefícios aqui estabelecidos, com exceção da Bolsa Social de Estudo e Bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas; o beneficiário perde o direito ao benefício quando efetuar o pagamento em atraso.

V - Requerimento e protocolo de pedidos de benefício

- a) Os pedidos de benefício de que trata esta portaria serão formalizados mediante requerimento protocolado na Secretaria Escolar do CPM, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa Social de Estudo, Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade; e;
- b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

VI - Análise de situação e período

a) Tendo em vista a renovação dos benefícios para o próximo ano letivo, sendo estes de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constarão na portaria própria que regulará os benefícios e requerer a renovação do mesmo, com exceção da Bolsa Social de Estudo, Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade, que seguirão os documentos regulamentadores próprios.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando outros instrumentos editados e que dizem respeito aos benefícios parciais/totais oferecidos pelo COLÉGIO PADRE DE MAN, em Coronel Fabriciano-MG.

Timóteo, 3 de junho de 2020.

Ledsônia Dias Gomes Ferreira

COLÉGIO PADRE DE MAN